

532
605P

REJEITADO

VETO TOTAL PRAZO: 30 DIAS
 VENCÍVEL EM 26/10/80

[Signature]
 Diretor Legislativo

26/09/1980.



COM PRAZO: 40 dias
 Vencível em: 14/10/80

[Signature]
 Diretor Legislativo

Em 05 de agosto de 1980

Câmara Municipal

de

Jundiá

Interessado: LAZARO DE OLIVEIRA DORTA

PROJETO DE LEI N.º 3.437

Assunto: inclui nos setores Residencial A e Predominantemente Residencial do Plano Diretor Físico-Territorial as áreas que especifica.

lei decretada n.º — x — de — 1 — 1 —
 LEI N.º 2434, DE 27/10/80

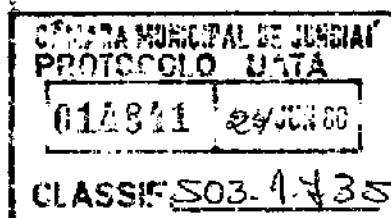
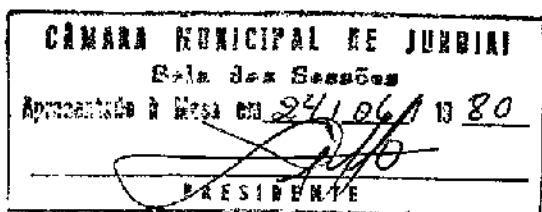
Arquive-se

[Signature]
 Diretor Legislativo

31/Out/1980

Proc. N.º 111.841
 Clas. S03.1.435

2/3



PROJETO DE LEI Nº 3.437

Art. 1º - Fica incluído no Setor Residencial A, constante da Planta de Setorização da Lei 1.576, de 31 de janeiro de 1969 - Plano Diretor Físico-Territorial -, o perímetro a seguir descrito, representado na planta nº 1 anexa:

"Inicia-se no ponto A, situado na lateral esquerda de quem da Via Anhanguera para o terreno olha seguindo por uma cerca com rumo de 0922'23"NE e distância de 464,53m confrontando com a Via Anhanguera até atingir o ponto B. Deste ponto a divisa deflete à esquerda e segue por um alinhamento com rumo de 42939'43"NW e distância de 265,25m, confrontando com propriedade de quem de direito até atingir o ponto C. Deste ponto a divisa deflete à esquerda e passa a acompanhar uma cerca confrontando com propriedade de quem de direito.

Ponto	Rumo	Distância
C-D	56917'05"SW	15,51m
D-E	45904'40"NW	14,27m
E-F	60958'59"SW	30,06m
F-G	36948'00"SW	11,92m
G-H	46944'57"SW	13,68m

Do ponto H a divisa deflete à esquerda e segue por uma cerca com rumo de 45913'23"SE e distância de 64,59m confrontando com propriedade de quem de direito até atingir o ponto I. Deste ponto a divisa passa a acompanhar a lateral de uma estrada de



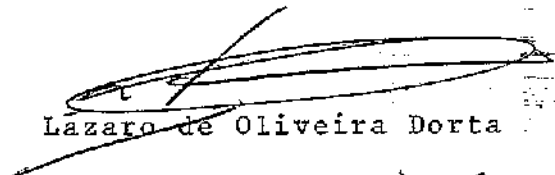
Projeto de Lei nº 3.437, fls. 2.

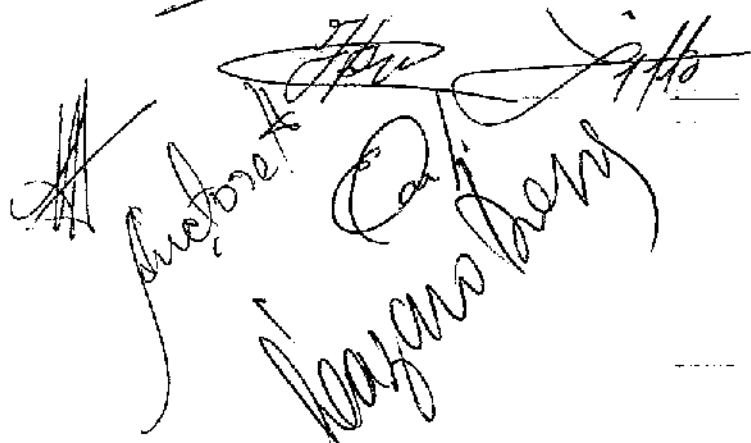
terra local com uma distância de aproximadamente 143,00m até atingir o ponto J. Deste ponto a divisa passa a acompanhar a lateral da Estrada da Malota com uma distância de aproximadamente 303,00m até atingir o ponto K. Deste ponto a divisa segue parte por uma cerca e parte por um alinhamento com rumo de 43º20'05"SE e distância de 649,05m confrontando parte com a propriedade de quem de direito e parte com propriedade de quem de direito até atingir o ponto L. Deste ponto a divisa deflete à esquerda e segue por uma cerca e parte por um alinhamento com rumo de 67º23'38"NE e distância de 95,34m confrontando com propriedade de quem de direito até atingir o ponto A. Ao atingir o ponto A a divisa encerrou o seu perímetro compreendendo uma área de 221.116,85m²."

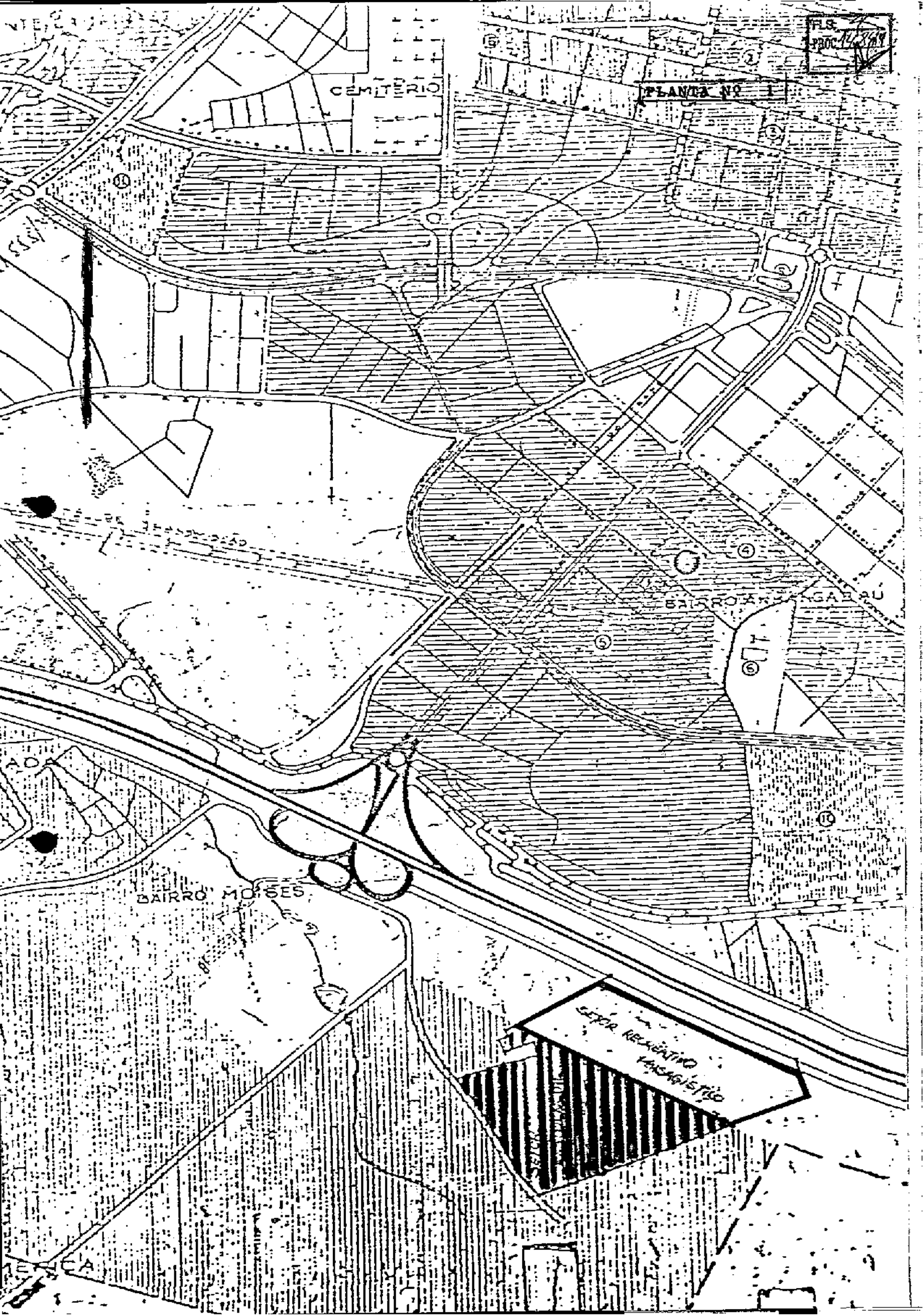
Art. 2º - Fica incluído no Setor Predominantemente Residencial, constante da Planta de Setorização da Lei 1.576, de 31 de janeiro de 1969 - Plano Diretor Físico-Territorial -, a área correspondente à conformação geométrica indicada na planta nº 2 anexa, margeando a Via Anhanguera, lado sul, desde o trevo de acesso à Avenida Jundiaí até a Rua Dr. Adoniro Ladeira.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24/06/1980


Lázaro de Oliveira Dorta





F.S.
PROJ. 1428/89

CEMITERIO

PLANTA Nº 1

BAIRRO ANTONIO GABAU

BAIRRO MOISES

Setor Residencial Mangalé



(projeto de lei 3.437, fls. 3)

Justificativa

A região em que se inserem as áreas objeto desta proposição enquadra-se em setores S3 ou S4, fazendo, pois, injustificável a discriminação ora vigente.

É evidente, ademais, que a conjuntura imobiliária local, submetida a forte especulação, poderá alterar-se para melhor mediante a perspectiva de abertura de novas áreas passíveis de loteamento, e as áreas em questão, por sua localização junto a rodovia de intenso movimento, prestar-se-iam menos bem a chácaras do que a núcleos residenciais que contribuam para o incremento habitacional no Município.


LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA

*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 7
PROC. 14847
Ade

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 20 de Junho de 1980

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

As 30 de Junho de 1980

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo



VE-6-80-34

Em 26 de junho de 1980

Exmo. sr.
ELIO ZILLO
DD. Presidente da Câmara Municipal

Considerando urgente a medida e preenchendo a exigência do § 1º do art. 31 da Lei Orgânica dos Municípios, solicito a V.Exa. faça-se no prazo fixado no item II do mesmo artigo a tramitação do Projeto de lei 3.437, deste Vereador.

A V.Exa., mais, as minhas saudações.

[Signature]
LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA
Vereador

DEFIRO
PROVIDENCIE-SE:

[Signature]
Elio Zillo,
Presidente.
05-08-80.

32



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.525

PROJETO DE LEI Nº 3.437

PROC. Nº 14.841

De autoria do nobre Vereador Lázaro de Oliveira Dorta, secundado por mais 6 (seis) Srs. Vereadores, o presente projeto de lei tem por finalidade incluir no Setor Residencial A, constante da planta de setorização da Lei nº 1.576, o perímetro descrito no art. 1º.

Tem por finalidade também incluir no Setor Predominantemente Residencial, constante da mesma planta, a área correspondente à conformação geométrica indicada na planta nº 2 anexa ao projeto, margeando a Via Anhanguera, lado - sul, desde o trevo de acesso à Avenida Jundiaí até a Av. Dr. Adoniro Ladeira.


A proposição está justificada a fls. 06.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. Neste caso, também vota o Presidente ou seu substituto.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

S.m.e.

Jundiaí, 19 de agosto de 1980


Dr. Aguinaldo de Bastos
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 118
PROC. 14844
19/80

FLS. 118
PROC. 14844
19/80
M. Silva

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa
Aos 19 de agosto de 1980
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.
[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente
A Comissão de Justiça e Redação
para emitir parecer no prazo de _____ dias.
Em 19 de agosto de 1980
[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa
Aos 19 de Agosto de 1980
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.
[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação
Ao Vereador sr. *[Signature]*
para relatar no prazo de _____ dias.
Em 19 de agosto de 1980
[Signature]
Presidente



EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI 3.437

Acresça-se, onde couber, este artigo:

"Art. - A área limitada pelas ruas São Lázaro, do Retiro, Escolástica de Toledo Pontes, Casemiro Martho e Av. 9 de Julho passa a integrar o Setor Residencial A da planta de Setorização da Lei 1.576, de 31 de janeiro de 1969 - Plano Diretor Físico-Territorial."

Sala das sessões, 26-8-1980


ELIO ZILLO

Justificativa

O Plano Diretor Físico-Territorial considera Zona Predominantemente Residencial a área que se inicia com a Rua Trenton, no Jardim Paris, e daí até o fim da Rua do Retiro, na junção com a Via Anhanguera. O perímetro objeto da presente emenda, todavia, teve sua ocupação de solo ditada por critérios habitacionais que o credenciam a enquadrar-se no Setor Residencial A, eis que é bairro de residências de padrão médio e alto, em nível idêntico ao Parque do Colégio, já incluído nesta categoria.

As características da área em questão estão sendo determinadas por esse modo de ocupação, motivo pelo qual se impõe a medida ora proposta.

* /az

...



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 896

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º. 3.437, de minha autoria, para a próxima sessão ordinária.

Sala das Sessões, 26 / 08 / 1980.

LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.


REQUERIMENTO N. 899

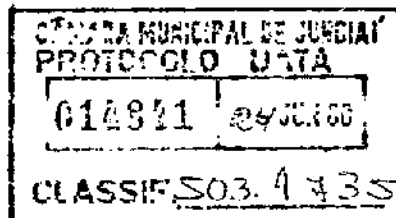
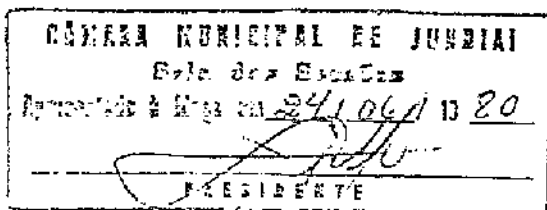
Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 02/09/80
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o so-
berano Plenário, ADIAMENTO para discussão e votação do Projeto de
Lei nº 3 437, de minha autoria, para a próxima sessão ordinária.

Sala das Sessões, 02-09-1980.


Lázaro de Oliveira Dorta.



Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

PROJETO DE LEI Nº 3.437

Art. 1º - Fica incluído no Setor Residencial A, constante da Planta de Setorização da Lei 1.576, de 31 de janeiro de 1969 - Plano Diretor Físico-Territorial -, o perímetro a seguir descrito, representado na planta nº 1 anexa:

"Inicia-se no ponto A, situado na lateral esquerda de quem da Via Anhanguera para o terreno olha seguindo por uma cerca com rumo de 0º22'23"NE e distância de 464,53m confrontando com a Via Anhanguera até atingir o ponto B. Deste ponto a divisa deflete à esquerda e segue por um alinhamento com rumo de 42º39'43"NW e distância de 265,25m, confrontando com propriedade de quem de direito até atingir o ponto C. Deste ponto a divisa deflete à esquerda e passa a acompanhar uma cerca confrontando com propriedade de quem de direito.

Ponto	Rumo	Distância
C-D	56º17'05"SW	15,51m
D-E	45º04'40"NW	14,27m
E-F	60º58'59"SW	30,06m
F-G	36º48'00"SW	11,92m
G-H	46º44'57"SW	13,68m

Do ponto H a divisa deflete à esquerda e segue por uma cerca com rumo de 45º13'23"SE e distância de 64,59m confrontando com propriedade de quem de direito até atingir o ponto I. Deste ponto a divisa passa a acompanhar a lateral de uma estrada de

Projeto de Lei nº 3.437, fls. 2.

terra local com uma distância de aproximadamente 143,00m até atingir o ponto J. Deste ponto a divisa passa a acompanhar a lateral da Estrada da Malota com uma distância de aproximadamente 303,00m até atingir o ponto K. Deste ponto a divisa segue parte por uma cerca e parte por um alinhamento com rumo de 43º20'05"SE e distância de 649,05m confrontando parte com a propriedade de quem de direito e parte com propriedade de quem de direito até atingir o ponto L. Deste ponto a divisa deflete à esquerda e segue por uma cerca e parte por um alinhamento com rumo de 67º23'38"NE e distância de 95,34m confrontando com propriedade de quem de direito até atingir o ponto A. Ao atingir o ponto A a divisa encerrou o seu perímetro compreendendo uma área de 221.116,85m²."

Art. 2º - Fica incluído no Setor Predominantemente Residencial, constante da Planta de Setorização da Lei 1.576, de 31 de janeiro de 1969 - Plano Diretor Físico-Territorial -, a área correspondente à conformação geométrica indicada na planta nº 2 anexa, margeando a Via Anhanguera, lado sul, desde o trevo de acesso à Avenida Jundiaí até a Rua Dr. Adoniro Ladeira.

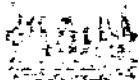
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24/06/1980

CONFERE COM O ORIGINAL.

~~_____
Lazaro de Oliveira Dorta~~

~~_____
Dr. Archippo Fronzaglia Junior,
Diretor Legislativo.
15-09-1.980.~~



Of. N.º PM.9/80/13

Em 15 de setembro

de 1980

Proc. 14.841

Exmo. Sr.

Pedro Fávoro,

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIÁ.

Para sanção desse Executivo, vimos comunicar a V. Exa. que o PROJETO DE LEI Nº 3.437, de autoria do Vereador Lázaro de Oliveira Dorta, cópias anexas, foi considerado aprovado por este Legislativo, nos termos do § 2º do artigo 31, - do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Servimo-nos desta oportunidade para renovar a V. Exa. protestos cordiais.

Elio Zillo,
Presidente.

Saida 16/9/80
Venc 7/10/80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTOCOLO DATA	
014877	26 SET 80
CLASSIF.	

FLS.	12
PROT.	14299

GP-L. 184/80

Jundiaí, 24 de setembro de 1980

JUNTE-SE, À ASSESSORIA JURÍDICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

[Handwritten Signature]
 ELIO ZILLO.
 Presidente
 26-09-80.

Cumpre-nos comunicar a V.Exa. e aos Nobres Pares que, com alicerce nos artigos 39, III e 30, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 -, estamos vetando totalmente o projeto de lei nº 3437, considerado aprovado por essa Casa de Leis em face do disposto no § 2º, do art. 31, do referido Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/69, por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme motivação a seguir deduzida.

Inicialmente, cabe salientar que o projeto de lei ora vetado apresenta uma total precariedade de dados técnicos, indispensáveis em casos tais, a ponto de tornar impossível a localização exata das áreas abrangidas - pelas modificações que pretendia introduzir na legislação vigente. Assim, no artigo 1º, tentou-se definir uma área descrita através de rumos e distâncias dos segmentos entre os pontos que os enquadram, em número de 12. Todavia, o ponto de partida da descrição perimétrica (Ponto "A"), é definido apenas como "...situado na lateral esquerda de quem da Via Anhanguera para o terreno olha seguindo por uma cerca...". - Ora, isto pode situar-se em qualquer ponto do Município, ao longo da Via Anhanguera.- Ademais, as plantas que acompanham o projeto de lei vetado não são suficientemente claras, de molde a permitir uma perfeita elucidação. Acreditamos, contudo, após exame das mesmas, existir, até mesmo, uma coincidência parcial entre as áreas descritas nos artigos 1º e 2º.

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ELIO ZILLO,

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

[Handwritten Signature]

PUBLICADO
 em 02110180

[Handwritten Signature]



Já no artigo 2º, contrastando inclusive com a forma adotada no artigo 1º (rumos e distâncias), inexistente a indispensável descrição perimétrica, fazendo-se apenas alusão à área correspondente à conformação geométrica - indicada na planta anexa nº 2, o que contraria frontalmente a boa técnica, eis que a citada área ficou totalmente indefinida, por não ter sido feita qualquer menção à sua largura. Tal área, ainda, já tem uma definição específica - Setor Recreativo Paisagístico - condizente com suas características próprias: proximidade da região central e própria para desenvolvimento de atividades de uso coletivo ou público. Por outro lado, o adensamento da região é contra-indicado, eis que não existem ligações viárias, transpondo a Via Anhanguera, em número suficiente para permitir-se a alteração da setorização.

Enfim, trata-se de mais um projeto de restrita abrangência, não orientado pelo conjunto de informações que determinou o planejamento territorial, e portanto, a setorização de uma região, cujas consequências somente dificultam o crescimento harmônico da cidade.

Expostos os motivos determinantes do veto apostado, temos a certeza de que os Srs. Edis comungarão conosco, mantendo-o.

Atenciosamente,

Pedro Eávaro
(PEDRO EÁVARO)
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
VOTO REJEITADO	
Votos contrários	12
Votos favoráveis	01
Cela dos Serviços	140/180
PREZIDENTE	

[Handwritten signature]

mmf.-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 19
PROC. 19.240

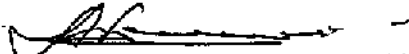
Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 26 de Setembro de 19 80

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.547

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 3.437

PROC. Nº 14.841

1. O chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o Projeto de Lei nº 3.437, aprovado por esta colenda Casa, pelas razões de fls. 17/18, pôr considerá-lo contrário ao interesse público.
2. O veto foi comunicado no prazo legal.
3. Considerado o fundamento do veto, que envolve o mérito, esta Assessoria não se manifesta sobre ele.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões (Regimento Interno, art. 247, § 1º).
5. A Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados do seu recebimento, considerando-se mantido se não obtiver o voto contrário de 2/3 dos seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara (L.O.M., art. 30, § 3º).

S.m.e.

Jundiaí, 30 de setembro de 1980


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 21
PROC. 14844
112

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 03 de outubro de 19 80

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 03 de outubro de 19 80

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 03 de outubro de 19 80

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. _____

para relatar no prazo de _____ dias.

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente



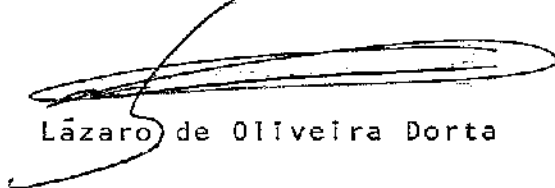
Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

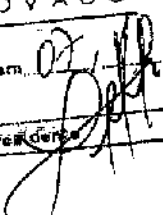
REQUERIMENTO N. 918

Sr. Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO da discussão única do VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 3.437, de autoria deste Vereador, para a próxima Sessão.

Sala das Sessões, 07/10/1980


Lázaro de Oliveira Dorta

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 07/10/1980
Presidente 

*

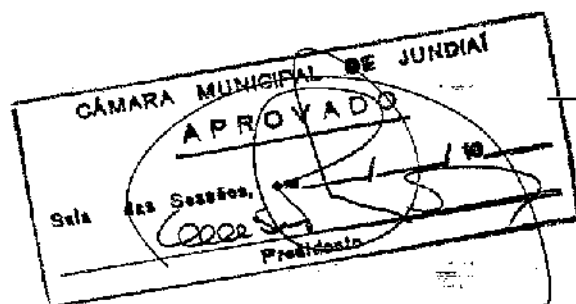


FLS. 23
PROV. 241

Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

REQUERIMENTO N. 925

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, ADIAMENTO da discussão única do VETO TOTAL ao Projeto de Lei 3.437, de autoria do vereador Lázaro de Oliveira Dorta, para a próxima sessão ordinária.

Sala das Sessões, 14-10-1980.

ERCÍLIO CARPI

*

mc



Em 22 de outubro de 1980

Of. N.º VE.10/80/9

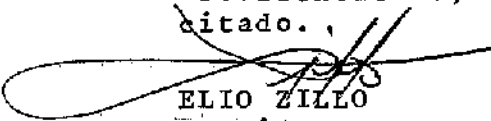
Proc. 14.841

Exmo. Sr.

Elio Zillo,

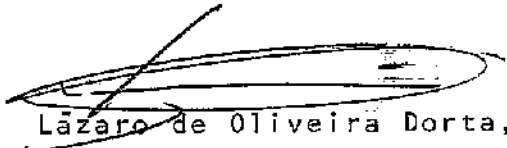
DD. Presidente à Câmara Municipal de
JUNDIÁ.

Providencie-se, conforme soli-
citado.


ELIO ZILLO
Presidente
22-10-80

A V. Exa. solicito convocar sessão extraordi-
nária da Câmara Municipal, para apreciação, em tempo hábil,
do veto total ao Projeto de Lei nº 3.437, de minha autoria,
cujo prazo expirará em 26 p.f., considerando-se então legal-
mente mantido se a Casa sobre ele não se manifestar.

Apresento-lhe, mais, no ensejo, expressões de
apreço.


Lázaro de Oliveira Dorta,
Vereador.

SS.



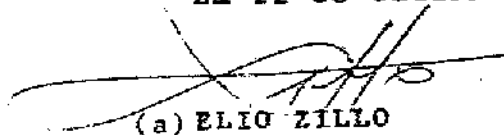
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Nos termos do § 2º do art. 14 da Lei Orgânica dos Municípios, acrescido pela Lei Complementar 214/79, o Presidente da Câmara Municipal convoca os srs. Vereadores para a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA a realizar-se em 24 DE OUTUBRO DE 1980, às 20:00 HORAS, para apreciação da matéria seguinte:

- 1) Discussão Única do VETO TOTAL ao Projeto de lei 3.437, de autoria do Vereador LÁZARO DE OLIVEIRA BORTA, que inclui nos setores Residencial A e Predominantemente Residencial do Plano Diretor Físico-Territorial as áreas que especifica (Parecer AJ 2.547; vide ordem do dia de 21-10-80; quorum de rejeição: maioria de dois terços; prazo vencível em 26-10-80).
- 2) Discussão Única do VETO PARCIAL ao PROJETO DE LEI 3.380, de autoria do Vereador TARCISIO GERMANO DE LEMOS, que fixa prazo de apreciação, pela Prefeitura Municipal, do projeto de loteamento (Parecer AJ 2.552, CJR 650; vide ordem do dia de 21-10-80 e avulso; quorum de rejeição: maioria de dois terços; prazo vencível em 5-11-80).
- 3) Discussão Única do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 229, de autoria do Vereador JOSÉ RIVELLI, que concede ao Frei CLEMENTE DA COSTA NEVES o título de "Cidadão Jundiáense" (vide avulso; quorum: maioria de dois terços).

Em 22 de outubro de 1980.



(a) ELIO ZILLO

Presidente

Confere com o original.



Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JR.
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.570

CONSULTA Nº 45 - DO VEREADOR LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA

O nobre Vereador Lázaro de Oliveira Dorta indaga a esta Assessoria se a Câmara Municipal poderá rejeitar parcialmente o veto total aposto pelo chefe do Executivo ao Projeto de Lei 3.437.

RESPOSTA

1. A resposta é sim. Em nosso Direito, existe o veto parcial, de modo que se entende que o veto total seja a soma de vetos parciais incidentes sobre cada um dos dispositivos do projeto vetado.
2. A rigor, nos termos do art. 58, § 1º, da Constituição da República, e art. 26, § 3º, da Constituição do Estado de São Paulo, o Legislativo, ao apreciar o veto, vota a matéria vetada, a qual se transformará em lei, se obtiver o voto favorável dos seus membros. A Lei Orgânica dos Municípios, entretanto, no art. 30, § 3º, diz que a Câmara apreciará o veto, em uma só discussão, considerando-se mantido se não obtiver o voto contrário de 2/3 dos membros da Câmara. Assim, o Congresso Nacional e a Assembléia Legislativa de São Paulo, por força daqueles dispositivos constitucionais, reexaminam a matéria vetada, e votam-na novamente. As Câmaras Municipais paulistas, porém, apenas discutem o veto, e votam pela manutenção ou rejeição do veto, quando, em consonância com a própria natureza do veto, e com a Constituição da República, deveriam reapreciar a matéria vetada, e não o veto.
3. Themístocles Cavalcanti, citado por Manoel Gonçalves Ferreira Filho, em seu Curso de Direito Constitucional, edição de 1979, entende que o Congresso pode rejeitar parcialmente o veto aposto pelo Presidente da República. No plano municipal, entendemos nós que essa possibilidade também persiste, apesar da sistemática de apreciação do veto criada pela Lei Orgânica.

*

Handwritten signature



Parecer nº 2.570 da A.J. - fls.2.

4. Para tanto, bastará que se requeira a apreciação destacada do veto incidente sobre cada dispositivo vetado. A Câmara manterá o veto, se este não obtiver o voto contrário de 2/3 dos membros da Câmara. Assim, votando o veto, mediante desdobramento, artigo por artigo, apreciará, por assim dizer, os vetos parciais integrantes do veto total, donde decorre que, ao final da votação, terá ou não, segundo seu critério, acolhido o veto total ou parcialmente.

S.m.e.

Jundiaí, 24 de outubro de 1980.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

mc

215x315 mm



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
24 Ex.	9-1	BB			24-10-8

O SR. RANDAL JULIANO GARCIA - (Em nome da Comissão de Justiça e Redação) - Sr. Presidente e srs. vereadores, o nosso parecer, em nome da Comissão da Justiça e Redação, / ao veto aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao Projeto de Lei Nº / 3. 437, de autoria do nobre vereador Lazaro de Oliveira Dorta, que inclui nos setores Residencial A e Predominantemente residencial do Plano Diretor Físico-Territorial, as áreas que especifica, o / nosso parecer a este Veto Total, força-nos a nos basear nas palavras de S. Exa., quando diz que: " o Projeto de Lei, apresenta da dos técnicos em precarias demonstrações, à ponto de tornarem impossível a localização exata das áreas abrangidas pelas modificações que pretendia introduzir na Legislação vigente. Portanto, S. Exa. veta o merito desta propositura e não com respeito à parte legal. E, ao que nos parece é da competencia Legislativa, proposituras / de ações que versam sobre a inclusão no Plano Diretor de setores residenciais e a modificações de setores rurais para setores urbanos. Assim, quanto à legalidade, somos favoráveis ao Projeto. Quanto ao merito, dirá ó Soberano Plenário.

EZ) O SR. PRESIDENTE - Srs. vereadores, segundo o entendimento desta Presidência - gostaria que o nobre reator esclarecesse à Presidência se não conseguiu captar no que concerne ao aspecto legal e constitucional - V. Exa., se manifestou favorável ao Projeto e contrario ao veto.

Consulto o nobre vereador Auçonio Tozetto, pela legalidade.

O Sr. Auçonio Tozetto - Acompanho o parecer.

EZ) O SR. PRESIDENTE - Vereador Tarcisio Germano de Lemos?

O Sr. Tarcisio Germano de Lemos - Com restrições e prefiro exarar meu voto em separado.

EZ) O SR. PRESIDENTE - Tem V. Exa. a palavra.

O SR. TARCISIO GERMANO DE LEMOS - (Voto em separado) - Sr. Presidente e srs. vereadores, em linhas gerais, eu sou favorável ao parecer do ilustres colegas do PMDB e ilustres Advogados na Ordem dos Advogados. Entretanto, não é problema de fazer média, porque não sou disto, mas, acho que a virtude está no meio, já diziam os romanos " in medio est virtus ".

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
24 Ex.	9-2	BB	Tarcísio		24-10-8

Em fase do parecer da Assessoria Jurídica sob a possibilidade da votação com destaque, eu solicitaria, incluísse como voto com restrições meu, que fosse rejeitado o Artigo 1º, ou melhor, que fosse mantido o veto ao Artigo 1º e rejeitado o veto aos Artigos 2º e 3º do Projeto.

EZ) O SR. PRESIDENTE - (Fazendo soar a campainha)

A Presidência pede licença A.V. Exa., mas, in terrompe a sua oração, para esclarecer o seguinte: isso só será / possível se houver solicitação e aprovação do plenário, para que o veto seja apreciado destacadamente Artigo por Artigo, Caso contrário, ou será rejeição ou manutenção.

O SR. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS - Vejam bem os srs., que se houver destaque, assim eu me situaria: manter o / veto no seu fundo fundamental, sustentado pelo Sr. Prefeito Municipal, que seria o do Artigo 1º e rejeitar o veto no que se refere ao Artigo 2º. Portanto não estaríamos fazendo uma justiça salomônica mas, estaríamos sim, solucionando política e logicamente o problema que nos é entregue pelo veto do Sr. Prefeito Municipal.

EZ) O SR. PRESIDENTE - Consulto o nobre vereador Henrique Victorio Franco.

O Sr. Henrique Victorio Franco - Acompanho o parecer, do relator.

EZ) O SR. PRESIDENTE - Vereador Edmar Correia / Dias?

O Sr. Edmar Correia Dias - Acompanho o parecer do relator.

EZ) O SR. PRESIDENTE - Está aprovado o parecer do relator.

Srs. vereadores, está em discussão única o veto total ao Projeto de Lei Nº 3. 437.

O SR. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS - (Pela Ordem)

Sr. Presidente, queria requerer destaque na forma sugerida e após a fala dos srs, vereadores, de tequereer por cinco minutos a suspensão dos trabalhos, para poder esclarecer o meu ensamento aos srs. vereadores.

EZ) O SR. PRESIDENTE - Perfeitamente Exa.. Posso / sugerir: quinze minutos, se necessários. Com a palavra o nobre vereador Antonio Tavares.

*

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

24ª SESSÃO Extraordinária

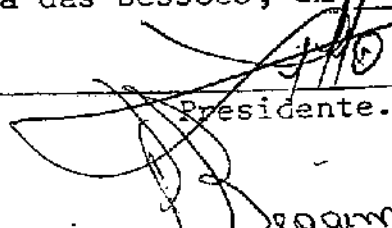
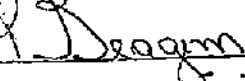
Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRAFIA

- DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº
- DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
- DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº...
- VETO AO PROJETO DE LEI Nº **3437**
- MOÇÃO Nº
- SUBSTITUTIVO Nº
- EMENDA Nº
- REQUERIMENTO Nº

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares			X
2 - Ari Castro Nunes Filho x	Ausente		
3 - Ariovaldo Alves x	Ausente		
4 - Auçonio Tozetto		X	
5 - Duílio Buzaneli :..... x	Ausente		
6 - Edmar Correia Dias			X
7 - Elio Zillo			X
8 - Ercilio Carpi			X
9 - Henrique Victório Franco			X
10 - Jorge Roque de Moura			X
11 - José Rivelli			X
12 - Lázaro de Almeida x	Ausente		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta			X
14 - Lázaro Rosa			X
15 - Pedro Osvaldo Beagim			X
16 - Randal Juliano Garcia			X
17 - Tarcísio Germano de Lemos			X
TOTAL	04	01	18

Sala das Sessões, em 24/10/80


 1º Secretário.


 Presidente.

 2º Secretário.



(Proc. nº 14.841)

LEI Nº 2.434 - de 27 de outubro de 1.980.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, ELIO ZILLO, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do § 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica incluído no Setor Residencial A, constante da Planta de Setorização da Lei 1.576, de 31 de janeiro de 1969 - Plano Diretor Físico-Territorial -, o perímetro a seguir descrito, representado na planta nº 1 anexa:

"Inicia-se no ponto A, situado na lateral esquerda de quem da Via Anhanguera para o terreno olha seguindo por uma cerca com rumo de $0922'23''$ NE e distância de 464,53m confrontando com a Via Anhanguera até atingir o ponto B. Deste ponto a divisa deflete à esquerda e segue por um alinhamento com rumo de $42939'43''$ NW e distância de 265,25m, confrontando com propriedade de quem de direito até atingir o ponto C. Deste ponto a divisa deflete à esquerda e passa a acompanhar uma cerca confrontando com propriedade de quem de direito.

Ponto	Rumo	Distância
C-D	$56917'05''$ SW	15,51m
D-E	$45904'40''$ NW	14,27m
E-F	$60958'59''$ SW	30,06m
F-G	$36948'00''$ SW	11,92m
G-H	$46944'57''$ SW	13,68m

Do ponto H a divisa deflete à esquerda e segue por uma cerca com rumo de $45913'23''$ SE e distância de 64,59m confrontando com propriedade de quem de direito até atingir o ponto I. Deste ponto a divisa passa a acompanhar a lateral de uma estrada de terra local com uma distância de aproximadamente 143,00m até atingir o ponto J. Deste ponto a divisa passa a acompanhar a lateral da Estrada da Malota com uma distância de aproximadamente 303,00m até atingir o ponto K. Deste ponto a divisa segue parte por uma cerca e parte por um alinhamento com rumo de $43920'05''$ SE e distância de 649,05m confrontando parte com a



Lei nº 2.434 - fls. 02.

propriedade de quem de direito e parte com propriedade de quem de direito até atingir o ponto L. Deste ponto a divisa deflete à esquerda e segue por uma cerca e parte por um alinhamento com rumo de $67^{\circ}23'38''$ NE e distância de 95,34m confrontando com propriedade de quem de direito até atingir o ponto A. Ao atingir o ponto A a divisa encerrou o seu perímetro compreendendo uma área de 221.116,85m²."

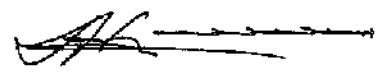
Art. 29 - Fica incluído no Setor Predominantemente Residencial, constante da Planta de Setorização da Lei 1.576, de 31 de janeiro de 1969 - Plano Diretor Físico-Territorial -, a área correspondente à conformação geométrica indicada na planta nº 02 anexa, margeando a Via Anhanguera, lado sul, desde o trevo de acesso à Avenida Jundiaí até a Rua Dr. Adoniro Ladeira.

Art. 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

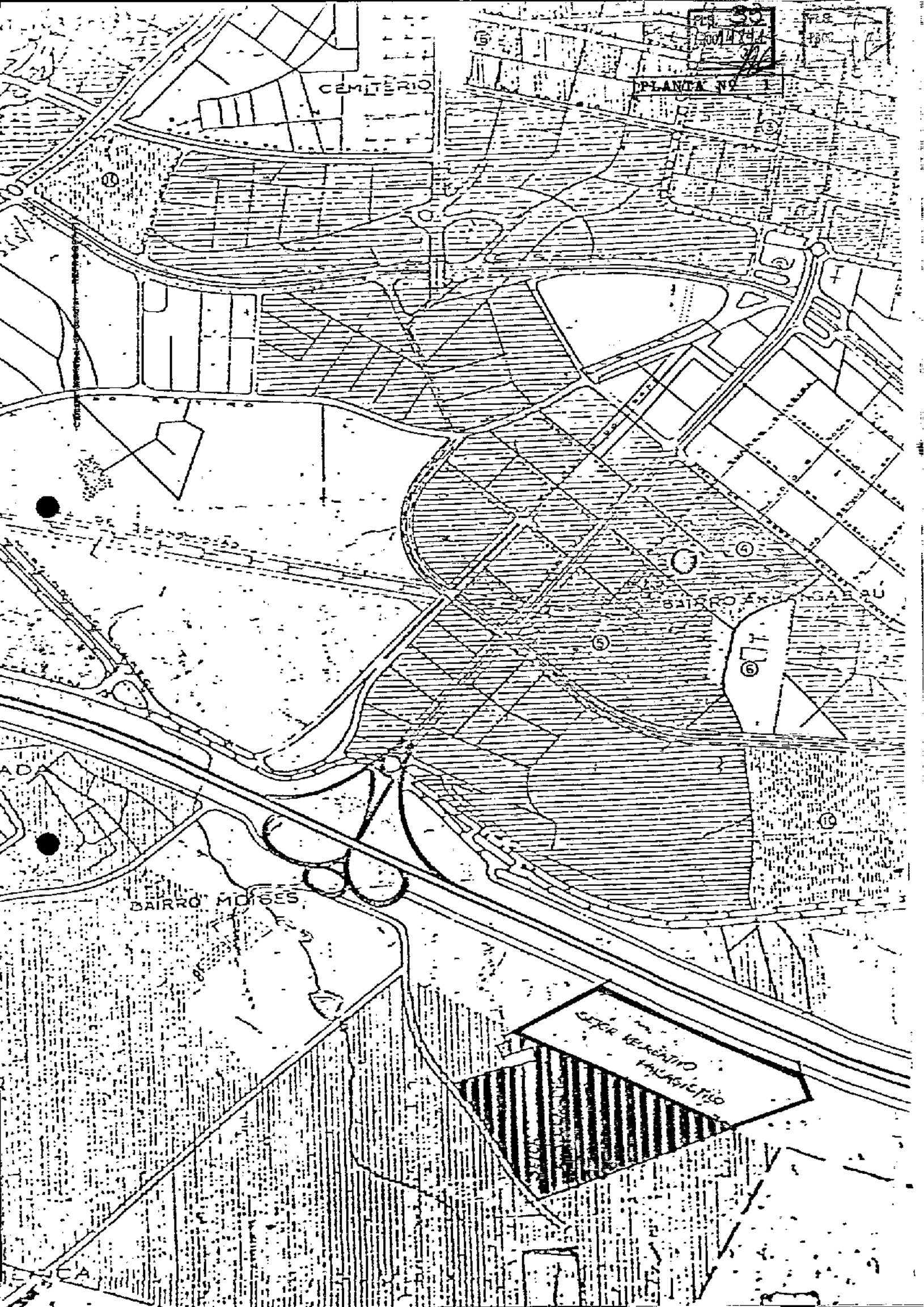
Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de outubro de mil novecentos e oitenta (27-10-1980).


Elio Zilio,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de outubro de mil novecentos e oitenta (27-10-1980).


Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

W.





cópia

PM.10-80-20.

27

outubro

80.

16.841.

Exmo. Sr.
Prof. Pedro Fávoro,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Com o presente, levamos ao conhecimento de -
V.Exa. que o VETO TOTAL apresentado ao PROJETO DE LEI Nº 3 437,
objeto do ofício de referência GP.L. 184/80, datado de 24 de
setembro de 1980, desse Executivo, foi REJEITADO por este Legis
lativo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de outubro
do corrente ano, sendo a LEI PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL,
sob nº 2 434, da qual estamos anexando cópia.

Aproveitamos esta oportunidade para apresentar
nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Elio Zillo,
Presidente.

ANEXO: cópia da Lei nº 2 434.

Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRRAFIA

**LEI No. 2.434
 DE 27 DE OUTUBRO DE 1980.**

A Câmara Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, decretou e eu, **ELIO ZILLO**, na qualidade de seu Presidente, **PROMULGO**, nos termos do § 5 do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar no. 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:—

Art. 1o. — Fica incluído no Setor Residencial A, constante da Planta de Setorização da Lei 1.576, de 31 de janeiro de 1969 — Plano Diretor Físico-Territorial, o perímetro a seguir descrito, representado na planta no. 1 anexa:

“Inicia-se no ponto A, situado na lateral esquerda de quem da Via Anhan-

güera para o terreno olha seguindo por uma cerca com rumo de 0o.22'23"NE e distância de 464,53m confrontando com a Via Anhangüera até atingir o ponto B. Deste ponto a divisa deflete à esquerda e segue por um alinhamento com rumo de 42o.39'43"NW e distância de 265,25m, confrontando com propriedade de quem de direito até atingir o ponto C. Deste ponto a divisa deflete à esquerda e passa a acompanhar uma cerca confrontando com propriedade de quem de direito.

Ponto	Rumo	Distância
C-D	56o.17'05"SW	15,51m
D-E	45o.04'40"NW	14,27m
E-F	60o.58'59"SW	30,06m
F-G	36o.48'00"SW	11,92m
G-H	46o.44'57"SW	13,68m

Do ponto H a divisa deflete à esquerda e segue por uma cerca com rumo de 45o.13'23"SE e distância de 64,59m confrontando com propriedade de quem de direito até atingir o ponto I. Deste ponto a divisa passa a acompanhar a lateral de uma estrada de terra local com uma distância de aproximadamente 143,00m até atingir o ponto J. Deste ponto a divisa passa a acompanhar a lateral da Estrada da Malota com uma distância de aproximadamente 303,00m até atingir o ponto K. Deste ponto a divisa segue por uma cerca e parte por um alinhamento com rumo de 43o.20'05"SE e distância de 649,05m confrontando parte com a propriedade de quem de direito e parte com propriedade de quem de direito até atingir o ponto L. Deste ponto a divisa deflete à esquerda e segue por

uma cerca e parte por um alinhamento com rumo de 67o.23'38"NE e distância de 95,34m confrontando com propriedade de quem de direito até atingir o ponto A. Ao atingir o ponto A a divisa encerrou o seu perímetro compreendendo uma área de 221.116,85m².”

Art. 2o. — Fica incluído no Setor Predominantemente Residencial, constante da Planta de Setorização da Lei 1.576, de 31 de janeiro de 1969 — Plano Diretor Físico-Territorial, a área correspondente à conformação geométrica indicada na planta no. 02 anexa, margeando a Via Anhangüera, lado sul, desde o trevo de acessos à Avenida Jundiá até a Rua Dr. Adoniro Ladeira.

Art. 3o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e sete de outubro de mil novecentos e oitenta (27-10-1980).

ELIO ZILLO,
 Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e sete de outubro de mil novecentos e oitenta (27-10-1980).

DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,

Diretor Legislativo.

Imprensa Oficial, 06-11-1.980.

RETIFICAÇÃO DA EDIÇÃO DE 30-10-1980

Na Lei 2.434, de 27 de outubro de 1980, no preâmbulo, onde se lê: “§ 5 do artigo 30” leia-se: “§ 5o. do artigo 30”

no art. 2o., onde se lê: “acessos” leia-se: “acesso”

